



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CONTRATO Nº 068/2015 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

PROCESSO Nº0398/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO (MT)**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de TESOURO, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº 173, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro (MT), à Rua Marechal Rondon, nº. 50, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a Empresa **EE CAMARGO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida General Melo, nº 372, Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá - MT, devidamente inscrita no CNPJ /MF sob nº 07.747.315/0001-46, neste ato representado pelo bastante procurador, conforme procuração lavrada no livro nº 782, folha 097, em data de 21 (vinte e um) de dezembro de 2005, translado em 10 de julho de 2014, no 3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT, Senhor **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro Celestino, nº 413, Bairro Centro, Cuiabá – MT, portador da cédula de identidade RG nº 1.487.851/SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 234.086.349-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação nº 0398/2015, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.01.93, Lei nº 123/06, bem como outras normas subsidiárias, no que couber, as partes ajustam o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FATO GERADOR CONTRATUAL

- 1.1. Execução de projeto de pavimentação asfáltica de vias urbanas, de conformidade com o Projeto Básico e Projeto Executivo, partes integrantes desta Licitação, incluindo material e mão de obra.
- 1.2. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro, concernente à Licitação instaurada na modalidade Tomada de Preços nº 003/2015, ficando, por conseguinte, os termos da licitação e da proposta de preços vinculados a este instrumento, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei 8.666/93.
- 1.3. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas aplicáveis com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Toda documentação que alicerça o presente contrato é de pleno conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 3.1. De conformidade com os termos da licitação, o regime de execução das obras, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade empreitada por preço global, nos termos estatuídos pela alínea "a", do inciso VIII, do artigo 6º, da lei 8.666/93.
- 3.2. O prazo de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços, por 90 (noventa) dias, sendo sua vigência se estenderá por mais 90 (noventa) dias, a partir do Termo Definitivo de Entrega das Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 357.877,59 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$62.577,59 (sessenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) de contrapartida da Proponente e, R\$295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), da Concedente.
- 4.2. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante transferência eletrônica bancária, após a atestação pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 10 (**dez**) dias contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma: R\$107.363,28 (cento e sete mil trezentos e sessenta três reais e vinte e oito centavos), em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; R\$107.363,28 (cento e sete mil trezentos e sessenta três reais e vinte e oito centavos), após a conclusão de metade das obras, ou seja, 50% (cinquenta por cento); o restante, ou seja, R\$143.151,03 (cento e quarenta e três mil cento e cinquenta e um reais e três centavos), a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



4.4. Os serviços que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado no seguinte dotação orçamentária:

02.030.15.451.6010.1011.449051 – CÓD. RED. 0174

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 01 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 15 (**quinze**) dias contados a partir do aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica em conta corrente que a **CONTRATADA** manterá no **Banco 748 – Sicredi, Agência 804-5, Conta Corrente 18.008-6.**

6.3. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a **Contratada** tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

6.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de entrega dos serviços deverá obedecer rigorosamente o constante do Edital, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e ainda conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. – 03(três) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS:

8.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, prestará a caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

8.2. A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, lhe será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

8.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Tesouro – MT.

8.6. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município de Tesouro, MT.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

9.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das Obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, a **CONTRATADA** se obriga a atender ao que segue.

a) Executar os serviços objeto deste Edital, com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas.

b) Manter pessoais técnicos e demais integrantes das obras à frente dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria do Município;
- d) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- e) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da **CONTRATADA** e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
- g) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- h) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.
- i) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.
- j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Entregar toda documentação referente às diversas etapas, devidamente ordenados e de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência sob o risco de não obterem o seu faturamento.
- l) Os produtos de cada etapa só serão aceitos pelo Município, quando completos em seus volumes e números de vias em conformidade com o prescrito anteriormente.
- m) Fazer minucioso exame das etapas e seus produtos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.
- n) Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Além das Obrigações constantes no Edital, a **CONTRATANTE** se obriga a atender ao que segue:

- a) O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- c) Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização/vistoria e entrega dos mesmos, nas condições avençadas.
- d) A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços,
- e) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério e através de servidor devidamente qualificado lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

12.4. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a prestação de serviços do objeto deste contrato, e serão fiscalizadas pelo setor competente do Município.

12.5. Caberá a Fiscalização do **CONTRATANTE**, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



- c) Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- d) Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa da secretaria interessada.
- e) Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que prejudique o bom andamento dos serviços;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DAS SANÇÕES:

13.1. À Licitante total ou parcialmente inadimplente poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multas, sendo:

b1) 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, por injustificadamente não dar início a execução contratual;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;

b3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com consequente rescisão contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

13.3. O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

13.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe **franqueada vista ao processo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

14.2. O valor caucionado reverterá integralmente para a **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da **CONTRATANTE**.

14.3. O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em 05(cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO:

15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:

16.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:

19.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. 10.1 - Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (066) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49**



E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Tesouro - MT, 26 de junho de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO – MT
ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EE CAMARGO & CIA LTDA
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

**NOME: MEIRES CAMPOS
CPF/MF: 230.253.011-04**

ASSINATURA

**NOME: ALESSANDRA MORAES DE ALENCAR
CPF/MF: 913.258.891-72**